



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003830 DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade

Gorrochátegui

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 200/2018

1. Histórico

O Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade Gorrochategui, localizado na Rua da Resistência, S/N, Bairro Teotônio Vilela, em Catalão/GO, por meio de sua diretora requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02:
- ✓ Lei de criação fls. 03/11;
- ✓ Diário fls. 12/13:
- ✓ Portaria fls. 14;
- ✓ Resolução fls. 15/16;
- ✓ Regimento escolar fls. 17/112;
- ✓ PPP fls. 113/146;
- ✓ Plano de ação fls. 147/164;
- ✓ Ata de reunião fls. 165;
- ✓ Síntese do currículo pleno fls. 166/172;
- ✓ Relatório circunstanciado fls. 173/175;
- ✓ Matriz curricular fls. 176;
- ✓ Calendário fls. 177;
- ✓ Nominata fls. 178/179;
- ✓ Documentos pessoais fls. 180/209;
- ✓ Acervo fls. 210/246;
- ✓ Número de alunos por sala fls. 247;
- ✓ Quadro comparativo do regimento fls. 248;
- ✓ Revisão da Proposta pedagógica e Regimento fls. 249/254;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003830 DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade

Gorrochátegui

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Quadro demonstrativo de rendimento escolar fls. 255/256;
- ✓ IDEB fls. 257:
- ✓ Proposta de melhoria do IDEB fls. 258/259;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 260/280:
- ✓ Justificativa fls. 281:
- ✓ Atas de resultados finais fls. 282/307;
- ✓ Laudo fls. 308/315.

2. Análise

O Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade Gorrochátegui obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º por meio da Resolução CEE/CEB N.1005/2012 com vigência de até 31 de dezembro de 2014.

A unidade escolar solicita também a mudança de nome, deixando de ser Escola Estadual Madre Natividade Gorrpchategui e passando a se chamar Centro de Ensino de Período Integral Madre Natividade Gorrochategui. Em virtude da Lei 19.687 de 22 de junho de 2017, fls. 03.

A escola conta com 6 salas de aula com dimensão de 53,10m² banheiros masculinos e femininos, sala da diretoria, secretaria, coordenação, cozinha, a sala de leitura, sala de professores e biblioteca ocupam o mesmo espaço físico, conta ainda com laboratório de informática com 53,10m² e 19 computadores com acesso a internet, sala de atendimento educacional especializado -AEE.

A relação do acervo bibliográfico está discriminado as fls. 210/246.

Dados estatísticos em 2016 foram 70,7% de aprovação, 2,4% de retenção, 26,3% de transferência, 0,9% de evasão.

IDEB foi de 5.7 no ano de 2015.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003830 DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade

Gorrochátegui

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. A escola não possui quadra de esportes, mas possui um espaço coberto, com estrutura de ferro com dimensão de 138,41m² que é utilizado para a prática de esportes.
- 2. Dos 18 professores 4 são licenciados em letras, outro é formado em história e ministram a 1ª fase do ensino fundamental.
- **3.** O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos, 37, pois trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Autorizar a mudança de denominação de "Escola Estadual Madre Natividade Gorrochátegui" para "Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade Gorrochategui.
- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade Gorrochategui, localizado na Rua da Resistência, S/N, Bairro Teotônio Vilela,





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003830 DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade

Gorrochátegui

ASSUNTO: Renovação

Catalão/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2015 até a presente data.

- Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade Gorrochategui, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização ensino fundamental do 1º ao 5º, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 84, Inciso II, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 84 - (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003830 DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade

Gorrochátegui

ASSUNTO: Renovação

✓ Adequar o art. 37, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

 ✓ Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o <u>Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 119 - (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afrobrasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003830 DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral Madre Natividade

Gorrochátegui

ASSUNTO: Renovação

brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

• Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de abril de 2018.

Marcos Antônío Cunha Torres

Conselheiro Relator

CÂMARA DE EDUCAÇÃO DE GOIÁU CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unaminidade

NA SESSÃO COLMÓNICO

VOTO N. 200 12018

GOIÁNIA. 27 MODINI 00 2018

PRESIDENTE